



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 21
Boletim Municipal

20 de agosto de 2019

**REGULAMENTO DO
CARTÃO AMADORA 65+
ALTERAÇÃO**

Publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 154, 13 de agosto de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

(Deliberação da CMA de 15.05.2019)
(Deliberação da AMA de 27.06.2019)



Regulamento do Cartão Amadora 65 +

Preâmbulo

No atual quadro legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, dos tempos livres e de promoção do desenvolvimento, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro. Neste âmbito, e de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regulamento, cabe à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município das competências conferidas pelo mesmo regime, nomeadamente;

É interesse do Município da Amadora a promoção das condições de vida dos seus munícipes, em especial da população sénior, pelo elevado risco de pobreza e exclusão social, em razão da idade, do isolamento e dos baixos rendimentos.

A atual estrutura demográfica da população residente no Município da Amadora, aponta para um aumento significativo no índice de envelhecimento demográfico. De acordo com estimativas da população do Instituto Nacional de Estatística, 23% da população residente no Município tem 65 ou mais anos, tendo-se assistido nos últimos anos a um aumento significativo do número de pessoas com mais de 80 anos.

A Câmara Municipal da Amadora instituiu o Cartão Amadora 65 + em 2006, como uma das formas de beneficiar a população idosa residente no Município. Em 2009 e 2013 procedeu-se a alterações a este

Regulamento Municipal como forma de ajustar o projeto à realidade do Município.

O Cartão Amadora 65 + é um documento emitido pela Câmara Municipal da Amadora, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no Município e de estruturar um veículo privilegiado de informação, assumindo-se como um fator de desenvolvimento social, contribuindo assim para a dignificação e melhoria das condições de vida deste grupo da população.

O benefício do Cartão Amadora 65+ consubstancia-se no estabelecimento de relação entre a Autarquia e à população sénior residente na Amadora, possibilitando à Câmara Municipal da Amadora um real conhecimento das características sociodemográficas deste grupo, assim como agilizar a comunicação e divulgação de projetos e serviços municipais. Por outro lado, o Cartão Amadora 65+ constitui-se como o mecanismo capaz de facilitar o acesso a bens e serviços diferenciados por parte da população sénior, a custos reduzidos ou calculados em função dos seus rendimentos.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento destina-se à definição de



critérios de atribuição do Cartão Amadora 65 + pela Câmara Municipal da Amadora, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º **Âmbito**

O Cartão Amadora 65 + destina-se a beneficiar idosos, pensionistas e reformados residentes no Município da Amadora, bem como pessoas com incapacidade permanente pensionistas ou reformadas, independentemente da idade.

Artigo 3.º **Beneficiários**

1. Podem beneficiar do Cartão Amadora 65 + todos os cidadãos que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a)** Terem idade igual ou superior à idade legal da reforma;
- b)** Serem reformados ou pensionistas;
- c)** Residirem no Município.

2. Podem também beneficiar do Cartão Amadora 65 + todos os cidadãos, independentemente da idade, residentes no Município que sejam beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente ou da Prestação Social para a Inclusão, podendo a pensão auferida ser cumulativa com outros rendimentos provenientes de atividade profissional.

Artigo 4.º **Emissão**

1. O Cartão Amadora 65 + é emitido pela Câmara Municipal da Amadora a pedido do beneficiário e a título gratuito.

2. O Cartão Amadora 65 + é emitido em nome do

titular, é pessoal e intransmissível.

3. A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 5.º **Processo de Candidatura**

1. O pedido de adesão ao Cartão Amadora 65 + será efetuada em formulário próprio, devidamente assinado, nos serviços da Câmara Municipal da Amadora ou em locais a designar para o efeito.

2. Os documentos necessários à instrução do pedido de adesão ao Cartão Amadora 65+ são:

- a)** Fotocópia de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, com menção expressa de que a mesma foi autorizada pelo respetivo titular;
- b)** Número de Contribuinte;
- c)** Declaração anual de rendimentos individuais;
- d)** Comprovativo de morada.

3. O processo de candidatura ao Cartão Amadora 65+ é sujeito a avaliação e parecer técnico, reservando-se a Câmara Municipal da Amadora ao direito de ponderar na decisão elementos excecionais do mesmo, podendo para tal solicitar documentação adicional sempre que considere necessário.

4. O facto de apresentação de candidatura não confere automaticamente ao requerente a atribuição do Cartão Amadora 65 +.

Artigo 6º **Benefícios do Cartão Amadora 65 +**

1. Quem aderir ao Cartão Amadora 65 + poderá beneficiar das seguintes vantagens:

- a)** Redução de 50% nas tarifas em eventos culturais



promovidos pela Autarquia;

- b)** Redução de 65% nas taxas relativas à emissão de certidões e/ou fotocópias de documentos emitidos pela Autarquia, nos quais o titular do cartão tenha interesse direto ou legítimo;
- c)** Descontos em % variável em atividades desenvolvidas por Associações Culturais, Recreativas e Desportivas;
- d)** Redução em % variável em eventos culturais promovidos por outras entidades;
- e)** Descontos em % variável nas Empresas do Município que adiram ao Projeto.

2. O Cartão Amadora 65+ concede aos seus beneficiários o acesso a projetos e serviços de âmbito social prestados pela Câmara Municipal da Amadora, sendo a sua titularidade condição imprescindível à integração nos mesmos.

Artigo 7.º

Utilização do Cartão Amadora 65 +

1. O Cartão Amadora 65+ concede aos seus beneficiários vantagens no acesso a bens e serviços de empresas e associações aderentes, de acordo com o seguinte:

- a)** O Cartão Amadora 65+ é validamente utilizável em todas as Empresas e Associações que ostentem na sua montra o autocolante do referido Cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal;
- b)** As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão. Os descontos concedidos não são acumuláveis. Para usufruir dos benefícios prestados por empresas ou associações aderentes, o beneficiário deverá exibir o Cartão Amadora 65+ e o Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão.

2. O Cartão Amadora 65+ concede aos seus beneficiários vantagens no acesso a serviços prestados pela Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o seguinte:

- a)** As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de serviços para uso exclusivo do titular do Cartão. Os descontos concedidos não são acumuláveis;
- b)** Para usufruir dos benefícios nas tarifas de eventos culturais, o beneficiário deverá exibir o Cartão Amadora 65+ e o Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- c)** Para usufruir dos benefícios nas taxas de emissão de certidões e/ou fotocópias de documentos emitidos pela Autarquia, o beneficiário deverá exibir o Cartão Amadora 65+ e o Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- d)** Para usufruir de outros projetos ou serviços de âmbito social prestados pela Autarquia, o beneficiário deverá indicar o número do respetivo Cartão Amadora 65+.

Artigo 8.º

Obrigações dos Utilizadores

- a)** Informar previamente, a Câmara Municipal da Amadora, da mudança de residência;
- b)** O Cartão Amadora 65 + é um título pessoal e intransmissível, não pode em caso algum, ser vendido ou emprestado.
- c)** Informar a Câmara Municipal da Amadora, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.



Artigo 9.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Amadora 65 +

1. Constituem causas da cessação do direito de utilização do Cartão Amadora 65 +:

- a)** As falsas declarações para obtenção do cartão, que terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de 3 anos, de qualquer apoio por parte da Autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b)** A não apresentação da documentação solicitada;
- c)** A alteração da residência.

Artigo 10.º

Validade do Cartão

O Cartão Amadora 65+ é válido por 5 anos, devendo o beneficiário requerer, novamente ao fim desse período, a sua renovação.

Artigo 11.º

Tratamento de Dados Pessoais

Os dados pessoais facultados no âmbito deste apoio serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal da Amadora, até 12 (doze) meses após a conclusão do processo associado ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

Artigo 12.º

Omissões ao Regulamento

O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro Regulamento do Município da Amadora que o

contrarie, no que se refere aos casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação em Diário da República.



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

